



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1147, de 2022 instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). O objetivo da MPV é reduzir a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. A MPV também amplia o prazo de fruição do benefício fiscal para o setor de eventos de 12 para 60 meses.

Entretanto, durante a discussão em Plenário da matéria na Câmara dos Deputados, o relator da MPV inseriu os artigos 11 e 12 no Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2023. Esses artigos tratam da transferência de verba de arrecadação do Serviço Social do Comércio (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur).



O artigo 11 altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, para incluir o Senac como um dos órgãos que devem destinar parte da sua arrecadação para a Embratur. Segundo o texto, o Senac deverá repassar à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas nos termos previstos no artigo.

Já o artigo 12 altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, para incluir um novo parágrafo que estabelece que caberá à Embratur o valor equivalente a 5% das importâncias arrecadadas pelo Senac nos termos previstos no artigo.

Esses artigos violam o princípio da pertinência temática, pois a MPV tem como objetivo principal reduzir as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Caso sejam mantidos os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão, que repassam 5% dos recursos das contribuições sociais destinadas pelas empresas do setor terciário ao Serviço Social do Comércio (Sesc) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) para a Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), existe o risco real de fechamento de unidades, desemprego e redução da qualidade reconhecida há 77 anos pelos trabalhadores brasileiros.

Ante o exposto, com fulcro no inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, baseado no entendimento exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5127, pugna-se pela declaração como não escritos os artigos 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, que promoveu alterações na Medida Provisória nº 1147, de 2022.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7726610032>

Requeiro, nos termos do art. 48, XI do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar nº 95, de 1998, da Questão de Ordem do Senado Federal nº 6, de 2015, e baseado no entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADI 5127, que V. Exa. declare como não escrito os arts. 11 e 12 do PLV nº 9, de 2023, por tratar de matéria estranha à Medida Provisória nº 1.147, de 2022

Sala das Sessões, 16 de maio de 2023.

**Senador Jayme Campos
(UNIÃO - MT)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7726610032>